



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CRUZEIRO SP  
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS  
JOSÉ CARLOS FIBEIRO  
CRISTIANE E. GUIMARÃES BARBOSA  
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

**ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**  
**CRUZEIRO**

**CAPÍTULO I**

**DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E  
FINALIDADES**

**Art.1º-** A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, fundada em 05 de Abril de 1914, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Cruzeiro sob nº 93, do livro AA-2, às folhas 78, em 29 de Julho de 1965 e inscrita no CNPJ-MF sob nº 47.431.697/0001-19, Declarada de Utilidade Pública: Federal Decreto nº 93.081, Estadual Lei nº 2.297 e Municipal Lei nº 711, com Registro no Conselho Nacional de Assistência Social como Entidade Filantrópica, sob nº 32.848/38, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, que se regerá pelas cláusulas e condições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Irmandade terá sede e foro na Cidade de Cruzeiro – Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A Irmandade terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 3º - A Irmandade será composta por número ilimitado de Irmãos.

**Art.2º** - A Irmandade tem por finalidade:

I – prestar assistência à saúde, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;

II – servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde;

III – proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, e meios para pesquisa, investigação científica e reabilitação do paciente, dentro das suas possibilidades; e

IV – desenvolver atividades educacionais na área de saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos.

Parágrafo 1º - A Irmandade poderá estender duas atividades a outros setores de filantropia, de acordo com suas possibilidades.

Parágrafo 2º - A Irmandade poderá estender suas atividades a outros setores com objetivo de angariar recursos para atender suas finalidades.

Parágrafo 3º - Dentro de suas especialidades, o Hospital da Santa Casa poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou para-estatais, para prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo 4º - Para melhor desenvolvimento de suas finalidades filantrópicas, o Hospital enfatizará a assistência materno-infantil.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CRUZEIRO SP  
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS  
OFICIAL DESIGNADO  
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
CRISTIANE F. GUIMARÃES BARBOSA  
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art.3º** - A Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro tem as seguintes categorias de Irmãos:

I – Efetivos:

São as pessoas físicas que contribuem, mensalmente ou anualmente, com uma importância fixada, periodicamente, pela Mesa Administrativa e por ela aceitos como tais;

II – Benfeitores:

São Pessoas físicas ou jurídicas que tenham doado, de uma só vez, importância substancial ao Hospital e aceitas como tais, a critério da Mesa Administrativa; e

III – Honorários:

São Irmãos honorários os que tenham prestado relevantes serviços a Santa Casa, a juízo da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único – Fica concedido o título de Irmão Honorário à Mitra Diocesana de Lorena, pelos serviços prestados e doações feitas à Irmandade sem os quais a mesma não teria condições de alcançar os objetivos a que se propôs ao longo de sua história.

**Art.4º** - A admissão à categoria de Irmão Efetivo deverá ser procedida por proposta assinada por outro Irmão Efetivo, com a declaração do nome, idade, naturalidade e residência do candidato.

**Art.5º** - A pessoa que ocupar qualquer cargo ou exercer qualquer função ou atividade direta ou indiretamente remunerada na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, não poderá fazer parte da Irmandade.

**Art.6º** - Os Irmãos não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Irmandade, e não terão qualquer participação no patrimônio da mesma.



**Art.7º** - São direitos dos Irmãos:

I – participar das Assembléias Gerais da Irmandade Ordinárias e Extraordinárias;

II – votar e ser votados; e

III – requerer a convocação da Assembleia Geral dos Irmãos, quando julgada necessária, desde que o requerimento venha subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus irmãos.

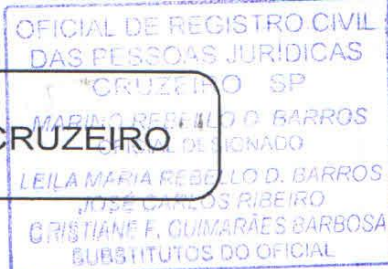
**Art.8º** - São deveres dos Irmãos:

 2 



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



- I - conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- II – aceitar cargos e exercer funções para que forem eleitos; e
- III – colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Irmandade.

**Art.9º** - Serão excluídos da Irmandade:

- I - os Irmãos que requererem por escrito à Mesa Administrativa;
- II – os Irmãos que, sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos;
- III – os Irmãos que, por dolo, má fé ou negligência comprovada, causarem prejuízo a Santa Casa ou que, de qualquer forma a desacreditarem; e
- IV – os Irmãos condenados por crime, em sentença passada em julgado.

Parágrafo 1º - Os Irmãos excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direito ao reembolso de qualquer importância de valores, entregues ou doados à Santa Casa.

Parágrafo 2º - A exclusão do Irmão Efetivo, nos casos acima e numerados, somente poderão efetivar-se por deliberação, tomada em reunião pela Mesa Administrativa, ficando o membro excluído, com o direito a ampla defesa perante a Assembleia dos Irmãos.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

**Art.10-** O Patrimônio da Santa Casa constitui-se:

- I – imóveis, móveis, instalações e equipamentos que possua ou venha a possuir;
- II - edifícios do Hospital, seus terrenos e dependências;
- III – donativos e legados que lhe forem destinados;
- IV – títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito; e
- V - outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

**Art.11-** A manutenção da Santa Casa far-se-á de:

- I - rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - subvenções dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- III – recursos oriundos de convênios, contrato e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – contribuições dos Irmãos;
- V - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis e outras atividades que venha a ter,e



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



VI – outras doações de qualquer natureza.

**Art.12-** A Santa Casa aplicará integralmente no País os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Art.13-** O eventual “superávit” de cada exercício será utilizado na melhoria de suas atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art.14 -** Anualmente, será apresentado pela Mesa Administrativa à Assembleia Geral dos Irmãos, um Balanço Geral do exercício, com demonstração das receitas e despesas, assinado por Contador habilitado, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

**Art.15-** A Santa Casa, sempre que possível, aplicará recursos na forma de patrimônio rentável.

**Art.16 -** Extinta a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, nos termos do presente Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e doações condicionais a ela feitas, caberá a Assembléia Geral dos Irmãos destinar a outra (s) Entidade (s) congênere (s) com personalidade jurídica de caráter filantrópico, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada (s) no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art.17 –** A Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro será administrada por:

I. Assembleia Geral dos Irmãos

II. Mesa Administrativa

III. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro: Os membros e Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem usufruirão vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo Segundo: A presidência da Assembleia Geral dos Irmãos, ordinária ou extraordinária, será exercida obrigatoriamente pelo Bispo Diocesano de Lorena, que o fará diretamente ou através de procurador designado para o ato, se presente na reunião designada ou, em caso de sua ausência justificada, a presidência da Assembléia será exercida pelo Provedor da Irmandade,



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CRUZEIRO SP  
MARTINO REBELLO D. BARROS  
OFICIAL DE REGISTRO  
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS  
JOSÉ CARLOS REBEIRO  
MARTINA MARISS BARBOSA  
SUBSTITUTOS DO OFICIAL

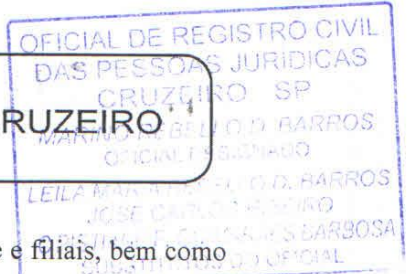
**Art.18** – A Assembleia Geral dos Irmãos é o órgão máximo de deliberação e orientação da Entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, a quem compete:

- I - aprovar a reforma e qualquer alteração dos Estatutos Sociais;
- II - eleger os membros componentes da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal da Entidade;
- III - designar o Provedor e o Vice- Provedor dentre os nomes apresentados para a constituição da Mesa Administrativa, substituindo-os quando as circunstâncias o exigirem;
- IV – notificar a Mitra Diocesana de Lorena sobre a realização da Assembléia Geral dos Irmãos eletiva da nova Mesa Administrativa para que este possa presidi-la ou provisionar um assistente eclesiástico para presidi-la em seu lugar;
- V – autorizar a contratação pela Mesa Diretora de Capelão do Hospital da Santa Casa designado pelo Presidente Honorário e assumir seus proventos;
- VI – Autorizar a contratação pela Mesa Diretora de religiosas, designadas pela Mitra Diocesana de Lorena, para assistência religiosa aos internos e cuidado da capela de Nossa Senhora das Dores, no interior do hospital, assumindo assim proventos e moradia;
- VII - dispor de bens imóveis da Irmandade e autorizar a alienação, hipoteca o gravame de quaisquer bens imóveis da Irmandade;
- VIII - tomar conhecimento, discutir e votar o relatório anual elaborado pela Mesa Administrativa;
- IX - resolver sobre a dissolução da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, observando o parágrafo 2º do artigo 23º deste Estatuto.
- X - deliberar sobre qualquer outra matéria que escape à alçada da Mesa Administrativa.
- XI - estabelecer diretrizes de atuação para a Mesa Administrativa, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da Santa Casa de Misericórdia;
- XII - decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da Santa Casa de Misericórdia e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;
- XIII - editar eventual Regulamento Geral da Entidade e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;
- XIV - examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Mesa Administrativa concernentes:
  - a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da Santa Casa de Misericórdia;
  - b) aos Orçamentos Anuais, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
  - c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Entidade, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



XV - criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da Santa Casa de Misericórdia a outras entidades;

XVI - alienar ou onerar bens imóveis;

**Art.19** - A Assembleia Geral dos Irmãos se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) de março de cada ano e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da Santa Casa, pela convocação:

I. seu Presidente ou substituto legal;

II. por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral dos Irmãos, pelo Provedor e Conselho Fiscal.

**Art.20**- A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado na Imprensa local e afixado na sede do Hospital, mencionando data, local, hora e ordem do dia, com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

**Art.21** - A Assembleia Geral dos Irmãos será instalada em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos Irmãos, em gozo de seus direitos, e em segunda convocação, uma hora após no mesmo local, com qualquer número de Irmãos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral dos Irmãos deliberará com a maioria simples de votos, que serão secretos, pessoais e individuais.

Parágrafo 2º - A Santa Casa de Misericórdia Cruzeiro, só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral dos Irmãos, convocados especificamente para tal fim, mediante presença e voto favorável de pelo menos cinquenta por cento e mais um dos membros.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral dos Irmãos Ordinária de cada ano serão apreciadas e aprovadas as contas do exercício anterior e a proposta orçamentária do novo exercício.

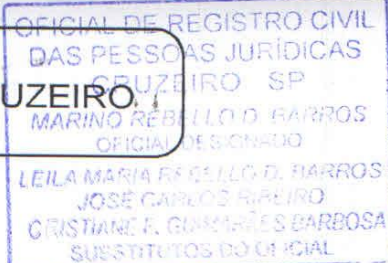
Parágrafo 4º - Bienalmente, no mês de março, será realizada a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes, em Assembleia Geral dos Irmãos, especialmente convocada para tal fim, dando-se a posse, ato contínuo, ou em data a ser fixada pelo Provedor, a critério da Assembleia Geral dos Irmãos, observado o art. 34, deste Estatuto.

**Art.22** - A Mesa Administrativa eleita em Assembleia Geral dos Irmãos, é o Órgão de Administração Geral da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas da Assembleia Geral dos Irmãos, sendo constituída por:

I. Provedor;

II. Vice- Provedor;

III. 1º Secretário;



IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro;

VII. Procurador Jurídico.

Parágrafo 1º - O mandato da Mesa Administrativa será de 02 (dois) anos podendo haver reeleição.

Parágrafo 2º - O cargo de Provedor será sempre exercido por um membro da Irmandade com experiência comercial e administrativa.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em um dos cargos, o fato será comunicado por escrito à Assembleia Geral dos Irmãos, a qual suprirá o cargo vacante em até 30 (trinta) dias consecutivos, pelo restante do prazo.

Parágrafo 4º - Os Mandatos dos membros da Mesa Administrativa serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Parágrafo 5º - A ausência do Provedor, por impedimento provisório ou permanente ou por morte será, automaticamente, preenchida de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades pelo Vice-Provedor.

Parágrafo 6º - A Mesa Administrativa compete:

I - administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e outras obras da Irmandade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Irmandade, o regimento do Hospital, e as decisões da Assembleia Geral dos Irmãos suas próprias;

III - aprovar o Regimento do Hospital, bem como os Regimentos Internos dos vários serviços, configurados na estrutura organizacional do Hospital;

IV - definir o quadro de funcionários do Hospital;

V - elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;

VI - criar cargos e funções, nomear seus titulares e definir suas competências;

VII - criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com as necessidades do Hospital e a situação financeira da Irmandade;

VIII - fixar as contribuições dos Irmãos;

IX - admitir e demitir Irmãos;

X - conceder título de Irmão honorário, a seu juízo;

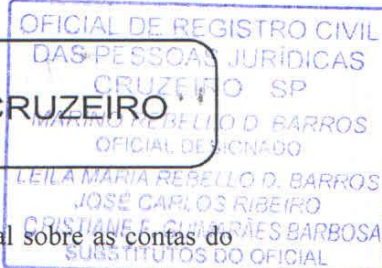
XI - escolher e nomear o Superintendente e o Diretor Técnico, assim como nomear o Diretor Administrativo e a Direção de Enfermagem, com formação específica.

XII - aprovar o nome dos Irmãos efetivos e a taxa de contribuição dos mesmos, assim como os candidatos, indicados ao título de Benfeitores e Honorários;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



XIII - reunir-se uma vez por ano para receber o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Hospital a serem apresentadas a Assembléia para aprovação; e

XIV - dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar, pela melhor forma, os casos omissos.

**Art.23-** A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada 60 dias, extraordinariamente todas as vezes que o Provedor convocar.

Parágrafo único: A Mesa Administrativa deliberará por maioria de votos, cabendo ao Provedor o voto desempate.

**Art.24-** A Mesa Administrativa tem poderes amplos e suficientes para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Irmandade, sendo válidos todos os atos e resoluções observada a competência da Assembleia Geral de Irmãos.

**Art.25-** Ao Provedor compete:

I - administrar a irmandade de forma geral e presidir suas Assembléias Gerais, na ausência justificada do representante da Mitra Diocesana de Lorena;

II - representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais dos Irmãos e as reuniões da Mesa Administrativa;

IV - superintender as atividades da Santa Casa, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Irmãos e da Mesa Administrativa e o presente estatuto;

V - autorizar pagamento das despesas e contas do Hospital;

VI - Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou 2º Tesoureiro, ou Vice Provedor, mas sempre em conjunto, todos os documentos que importem obrigações para o Hospital, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamentos e outros;

VII - assinar a correspondência da Mesa Administrativa, Atas de Assembleias, reuniões e outras, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;

VIII - preparar o relatório anual da Mesa Administrativa;

IX - representar o Hospital, junto à rede bancária, instituições financeiras, autoridades federais, estaduais, municipais e autarquias por si ou por delegação;

X - transmitir ao Vice-Provedores poderes da Mesa Administrativa quando impedido de exercê-lo;

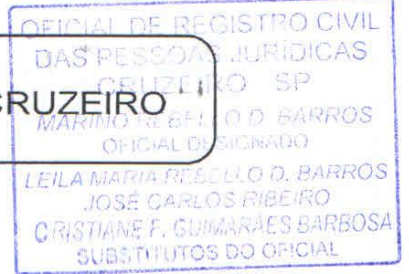
XI - apresentar a Assembleia Geral dos Irmãos quando da posse da nova Mesa Administrativa, relatório circunstanciado das atividades da Irmandade, movimento estático e balanço da receita e despesa do Patrimônio e demais informações de interesse geral;

XII - exercer o voto de qualidade nas decisões da Mesa Administrativa;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



**Art.26-** Ao Vice-Provedor compete:

- I - auxiliar o Provedor no exercício de suas funções;
- II - substituir o Provedor nos seus impedimentos; e
- III - desempenhar outras missões que lhes forem confiadas pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.
- IV - Assinar juntamente com o Provedor, ou 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, mas sempre em conjunto, todos os documentos que importem obrigações para o Hospital, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamentos e outros;

**Art.27-** Ao 1º Secretário compete:

- I - substituir o Provedor na falta do Vice-Provedor;
- II - superintender os serviços da Irmandade, mantendo em ordem e sob sua responsabilidade, os livros de Atas, registros e arquivo em geral;
- III - secretariar e redigir as atas das reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral dos Irmãos;
- IV - assinar, conjuntamente com Provedor, as atas e correspondências administrativas da Irmandade; e
- V - desempenhar outras missões que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

**Art.28 -** Ao 2º secretário compete:

- I - substituir o 1º secretário nos seus impedimentos; e
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

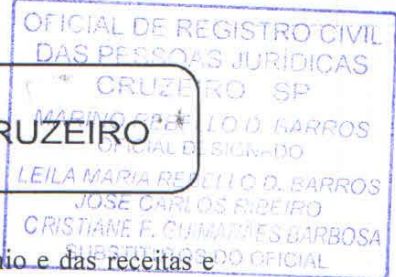
**Art.29-** Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade da Irmandade, controlando todas as fontes de renda e recolhendo o numerário a estabelecimentos de crédito designados pela Mesa Administrativa e ou no caixa da Entidade.
- II - ter sob sua guarda todos os títulos e valores pertencentes à Irmandade;
- III - assinar juntamente com o Provedor, ou Vice Provedor, ou 2º Tesoureiro, mas sempre em conjunto, todos os documentos que importem em obrigações para o Hospital, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamentos, e outros;
- IV - Preparar a prestação de contas e a documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Irmãos;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



V - assinar, com o Contador e o Provedor, os Balanços anuais do patrimônio e das receitas e despesas;

VI - arrecadar cobrança dos aluguéis dos bens imóveis e das contribuições devidas do Quadro Social, bem como receber os donativos ou legados feitos à Irmandade; e

VII - desempenhar outras missões que lhe forem confiadas pelo Provedor.

**Art.30-** Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, e

II - desempenhar outras missões que lhe forem confiadas pelo Provedor.

III- assinar juntamente com o Provedor, ou Vice Provedor, ou 1º Tesoureiro, mas sempre em conjunto, os documentos que importem obrigações para o Hospital, inclusive cheques, cauções, ordens, pagamentos e outros;

**Art.31** - Ao Procurador compete:

I - fiscalizar os edifícios e imóveis em geral, informando a Mesa Administrativa sobre as anormalidades que observar;

II - arrecadar contribuições de Irmãos, receber donativos e promover campanhas beneficentes em prol da Santa Casa, aprovados pela Mesa Administrativa;

III - fazer cobrança de aluguéis e outros rendimentos pertencentes à Santa Casa;

IV - prestar contas das quantias recebidas à Mesa Administrativa, na primeira reunião subsequente; e

V - desempenhar outras atividades a ele confiadas e/ou delegadas pelo Provedor.

**Art.32** - Ao Bispo Diocesano de Lorena, Presidente Honorário da irmandade, compete:

I - exercer a função de Presidente Honorário da Irmandade;

II - presidir, bienalmente, a Assembleia Geral dos Irmãos eletiva da Mesa Administrativa, conforme artigo 17, parágrafo 2º, deste estatuto;

III - cuidar para que seja mantida no interior do Hospital a capela de nossa Senhora das Dores;

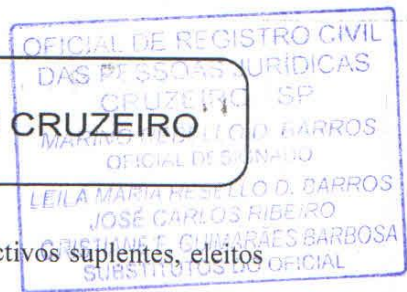
IV- nomear um Sacerdote para ser o Capelão do Hospital da Santa Casa;

V – escolher religiosas para assistência religiosa aos internos e para o cuidado da capela de Nossa Senhora das Dores, no interior do hospital.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



**Art.33-** O Conselho Fiscal será composto de 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral dos Irmãos.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente, até o término do mandato.

Parágrafo 2º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balancetes e balanços anuais da Irmandade, dando parecer sobre os mesmos;

II - verificar a escrituração da Santa Casa;

III - fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Santa Casa; e

IV - convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral dos Irmãos, quando julgar necessário.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro de atas próprio.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art.34** -Bienalmente, no mês de março, reunir-se-á a Irmandade em Assembleia Geral dos Irmãos, sob a presidência do Bispo Diocesano de Lorena, a fim de realizar a eleição da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal para o próximo biênio.

Parágrafo 1º - Cabe a Mesa Administrativa em exercício organizar antecipadamente e convocar a Assembleia Geral dos Irmãos eletiva e informar o Presidente Honorário.

Parágrafo 2º - A lista que se refere este artigo, deverá conter nomes de Irmãos que estejam quites com suas obrigações sociais para maior liberdade de escolha por parte da Assembleia Geral dos Irmãos.

Parágrafo 3º - Inexiste cargo de direção na Mesa Administrativa e Conselho Fiscal vitalício.

## CAPÍTULO VI DO CORPO CLÍNICO

**Art.35-** O Corpo Clínico da Santa Casa, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com o prescrito no Regimento próprio e no Regimento do Hospital compete:

I - prestar assistência integral a todos os pacientes internados, ambulatoriais de emergência, conveniados ou gratuitos;

II - colaborar na integração da equipe de saúde no atendimento ao paciente;

III - colaborar para o aprimoramento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19



- IV - manter um bom relacionamento com as entidades de classe;
- V - zelar para que seja observado o Código de Ética Médica;
- VI - zelar para o aperfeiçoamento profissional, técnico e ético, dos membros que o integram;
- VII - participar ativamente na formação dos demais profissionais da área da saúde; e
- VIII - prestar todas as colaborações quando algum membro for convidado a participar de Comissões, Grupos de Trabalho ou outros cargos de interesse da Santa Casa como Hospital.

**Art.36-** O Diretor e Vice-Diretor Clínico serão nomeados pela Mesa Administrativa, no mês de Maio, dentro de uma lista tríptica apresentada pelo Corpo Clínico da Santa Casa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.37-** A estrutura organizacional da Santa Casa e as competências de suas unidades Administrativas serão fixadas no seu regimento Interno.

**Art.38-** Os Serviços Médicos do Hospital estão sob a responsabilidade do Diretor Clínico, conforme estabelecido no Regimento do Corpo Clínico.

**Art.39-** A Mesa Administrativa, no interesse da organização e aperfeiçoamento dos serviços médicos e hospitalares da Santa Casa, poderá contratar profissionais médicos, para-médicos e outros profissionais da área da saúde, sempre que as circunstâncias o exigirem.

**Art.40-** A Santa Casa poderá firmar contratos para prestação de serviços de seu interesse.

**Art.41 -** A reforma deste estatuto, em parte ou no todo, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral dos Irmãos com a participação de um Assistente Eclesiástico nomeado pelo Presidente Honorário.

**Art.42-** Os casos omissos, deste Estatuto, serão resolvidos pela Mesa Administrativa, observados, em qualquer hipótese os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra estatutárias.



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO

CNPJ 47.431.697/0001-19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CRUZEIRO SP  
 MARINO REBELLO D. BARROS  
 OFICIAL DESIGNADO  
 LEILA MARIA REBELLO D. BARROS  
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
 CRISTIANE F. CUMARAL S. BARBOSA  
 SUBSTITUTOS DO OFICIAL

**Art.43-** O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral dos Irmãos realizada no dia 03 de setembro de 2014, e referendado pelo então presidente honorário da Irmandade, Bispo Diocesano de Lorena, conforme provisão desta data.

**Art.44-** O presente estatuto foi alterado e aprovado conforme ATA da Assembleia Geral da Irmandade realizada no dia 18 de junho de 2015.

1º Seren. Notarial  
Paulo Scamilla

**José Ponciano**  
Provedor

1º Seren. Notarial  
Paulo Scamilla

**Evando de Souza Machado**  
1º Secretário

1º Seren. Notarial  
Paulo Scamilla

**Guilherme Henrique Turner Cardoso**  
OAB/SP 120.595  
Advogado

1º Seren. Notarial  
Paulo Scamilla

**Antônio Claret Soares**  
OAB/SP 134.238  
Advogado

1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla  
 Rua Capitão Avelino Bastos, 70 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP

Reconhecido por Semelhancas (prints) de EVANDO DE SOUZA MACHADO, JOSE PONCIANO, GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO, ANTONIO CLARET SOARES

CRUZEIRO, 03 de julho de 2015.

Pago: R\$19,35

DEBORAH CAROLINA DA SILVA - ESCRIVENTE  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



111898  
 FIRMA 2  
 0260AA017793

111898  
 FIRMA 2  
 0260AA017792

Protocolo	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CRUZEIRO-SP
Livro nº 8	AVERBANDO A-6
Fis. -	de nº. 160 de ordem. 93
Nº 12136	Cruzeiro 23 de julho de 2015
08/07/15	OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CRUZEIRO SP  
 MARINO REBELLO D. BARROS  
 OFICIAL DESIGNADO  
 LEILA MARIA REBELLO D. BARROS  
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
 CRISTIANE F. CUMARAL S. BARBOSA  
 SUBSTITUTOS DO OFICIAL